ANEXO 03 - PAGAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA CONVERTIDA

1 – COMPROVAÇÃO DE OBRIGAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA CONVERTIDA

1.1 - A CONTRATADA declara que o percentual referente à parcela importada, correspondente aos insumos que tenham como origem obrigações a serem contraídas no exterior é de **100% (cem por cento),** sendo este o percentual máximo a ser considerado para efeito de pagamento tratado no item 2.1.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a entregar, para análise da PETROBRAS, em até **60 (sessenta)** dias contados da celebração desse Contrato, documentação que comprove as obrigações assumidas pela CONTRATADA no exterior, em moeda estrangeira, referentes ao capital estrangeiro (incluindo insumos), necessárias ao fornecimento do bem, sob pena de impossibilitar a conversão da moeda na data do fechamento da medição/evento.

1.2.2 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização da PETROBRAS sobre eventual alteração da composição da parcela importada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

1.3 – A CONTRATADA poderá apresentar para a comprovação da parcela importada documentos tais como:

- Contrato de aluguel/afretamento/fornecimento de equipamento entre o mesmo e um ente estrangeiro ou uma carta de credenciamento do fabricante estrangeiro para o fornecedor;

- Registro de Operações Financeiras (ROF) de aluguel/afretamento/financiamento aprovado junto ao BACEN ou Declaração de Importação (DI) de nacionalização emitida junto a SISCOMEX;

- DI's cujo regime aduaneiro deverá ser o de admissão temporária/definitivo aplicável de acordo com a modalidade da operação, não sendo permitida a utilização do regime de comodato e nem de bens nacionalizados nos contratos de aluguel/afretamento;

- Contrato de câmbio e SWIFT.

1.4 - O Gerente de Contrato deve verificar se toda a documentação apresentada para fins de comprovação é relativa aos insumos indicados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.5 - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas informações constantes dos documentos apresentados para atendimento do previsto no item 1.2, estando a PETROBRAS isenta de qualquer responsabilidade advinda de questionamentos direcionados ao teor desses documentos.

2 – PAGAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA CONVERTIDA

2.1. O valor do pagamento vinculado à parcela que corresponde aos insumos que tenham como origem obrigações contraídas no exterior, devidamente comprovados, será convertido pela taxa do câmbio comercial para venda do(a) Dólares dos Estados Unidos da América ou Euro em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, vigente no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao da emissão da nota fiscal referente à entrega do bem.

2.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra a obrigação constante do item 1.2 ou 1.3, o valor do pagamento vinculado à parcela que corresponde aos insumos que tenham como origem obrigações contraídas no exterior será aferido realizando a conversão desta parcela considerando a cotação da moeda na data de abertura da proposta (data base).

2.3 - Caso a CONTRATADA cumpra parcialmente a comprovação, será considerado o percentual correspondente a esta comprovação para efeito de pagamento tratado no item 2.1.

2.4 - A CONTRATADA declara que os valores precificados em moeda estrangeira consideram insumos importados pela CONTRATADA para utilização no cumprimento do objeto contratual e serão comprovados pela CONTRATADA nos termos do item 1.2 acima e/ou quando solicitados por quaisquer Órgãos de Controle.